

**PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 748/13
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS**

Relatório

Em 30 de setembro de 2013, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 40/13, o Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA 2014 - que “estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício fiscal de 2014” em R\$11.468.686.229,00 (onze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais).

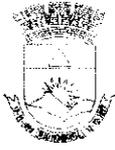
Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 748/13, a proposição foi distribuída em 23/10/13, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Na mesma data, foi recebida a Mensagem Retificadora nº 46.

Cabe anotar que, tendo sido encaminhados e recebidos nas mesmas datas o já mencionado Projeto de Lei nº 748/13, e o Projeto de Lei nº 749/13, que “dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG para o período 2014-2017”, foram as proposições debatidas conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, que asseguram transparência e participação popular, cumprindo o calendário e a pauta seguintes:

1ª) em 7/10/13, às 19 horas, no Plenário Amyntas de Barros: discutiu-se o Projeto de Lei do PPAG, conforme as seguintes áreas de resultado do Programa BH Metas e Resultados: Cidade Segura, Cidade com Todas as Vilas Vivas e Cidade Compartilhada;

2ª) em 11/10/13, às 19 horas, no Plenário Helvécio Arantes: discutiu-se o Projeto de Lei do PPAG, conforme as seguintes áreas de resultado do Programa BH Metas e Resultados: Cidade Saudável e Cidade de Todos;



3ª) em 15/10/13, às 19 horas, no Plenário Amyntas de Barros: discutiu-se o Projeto de Lei do PPAG, conforme as seguintes áreas de resultado do Programa BH Metas e Resultados: Educação, Cultura e Modernidade;

4ª) em 18/10/13, às 19 horas, no Plenário Amyntas de Barros: discutiu-se o Projeto de Lei do PPAG, conforme as seguintes áreas de resultado do Programa BH Metas e Resultados: Cidade com Mobilidade e Integração Metropolitana;

5ª) em 21/10/13, às 19 horas, no Plenário Helvécio Arantes: discutiu-se o Projeto de Lei do PPAG, conforme as seguintes áreas de resultado do Programa BH Metas e Resultados: Prosperidade e Cidade Sustentável;

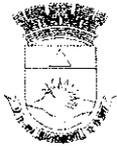
6ª) em 22/10/13, às 19 horas, no Plenário Helvécio Arantes: discutiu-se o PLOA 2014.

Digna de nota foi a participação dos cidadãos e dos representantes de organizações sociais nas audiências públicas, tendo sido a esses aberta a possibilidade de se manifestar, apresentando reivindicações, preocupações e sugestões.

As audiências públicas possibilitaram a apresentação do planejamento orçamentário pelo Executivo e o aprimoramento das proposições, com a apresentação de propostas populares que, examinadas por esta Comissão, foram traduzidas na forma de dez emendas ao PLOA 2014 e em outras proposições regimentais, conforme consta do parecer, já aprovado, sobre essas propostas populares.

Isso vai ao encontro de esforço empreendido por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, há mais de vinte anos, no sentido de tornar a sociedade diretamente responsável pelo planejamento orçamentário do Município.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas buscou aprimorar o processo de elaboração, avaliação e prestação de contas em matéria orçamentária, por entender que a compreensão do processo orçamentário é essencial na formulação das políticas públicas. Entender o processo de arrecadação e as múltiplas formas de realização das despesas, elegendo adequadamente as prioridades e inserindo a sociedade na discussão do planejamento orçamentário do



Município é tarefa das mais desafiadoras propostas ao parlamento e que demanda redobrada atenção.

Para tanto, a Câmara Municipal ofertou cursos de capacitação, sob a coordenação da Escola do Legislativo e da assessoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que contaram com intensa participação da sociedade e dos assessores parlamentares.

Foram ainda renovadas as instruções aos gabinetes parlamentares quanto à melhor técnica a ser adotada na apresentação das emendas, com o oferecimento de apoio técnico-consultivo para a elaboração das proposições.

Decorrido o prazo para apresentação de emendas ao projeto, contabilizaram-se 435 (quatrocentas e trinta e cinco) emendas apresentadas.

Em despacho fundamentado, o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, observados os critérios legais - inconstitucionalidade, ilegalidade e incompatibilidade regimental -, deixou de receber 60 (sessenta) emendas.

Foram interpostos recursos contra o não-recebimento das emendas nºs 36, 37, 38, 39, 193, 195 e 197, aos quais se negou provimento, por ilegalidade e antirregimentalidade.

Foram ainda retiradas, pelos respectivos autores, 3 (três) emendas.

Restaram, assim, 372 (trezentas e setenta e duas) emendas, ora sujeitas à apreciação desta Comissão.

No decorrer do processo, designei-me relator da matéria, exceto para a Emenda nº 230, de minha autoria, para a qual designei relator o vereador Tarcísio Caixeta.



Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o projeto e as emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 120 do Regimento Interno.

Fundamentação

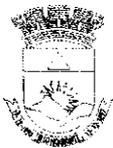
O planejamento orçamentário público, por força de disposição constitucional (art. 165, da Constituição da República), sustenta-se sobre três pilares essenciais: o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

A Emenda nº 24 inseriu na Lei Orgânica o art. 108-A, prevendo a apresentação, pelo prefeito, de Programa de Metas da gestão, no prazo de até 120 dias, a contar de sua posse. Em virtude disso, foi editado o Decreto nº 15.206, de 29 de abril de 2013, que alterou o Decreto nº 13.381/09, que definiu Áreas de Resultados e Projetos Sustentadores do Programa BH Metas e Resultados, em execução desde o primeiro mandato do Prefeito Marcio Lacerda.

O PPAG, conforme determina o art. 126 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, deve conter o planejamento municipal para quatro anos, contando-se o prazo a partir do início do segundo ano do mandato do prefeito até o término do primeiro ano do mandato seguinte. Considerando que os Projetos de Lei do PPAG para o próximo quadriênio e o da LOA para o exercício fiscal de 2014 estão tramitando simultaneamente, necessária se faz a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação.

O Projeto de Lei nº 749/13, que "dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG para o período 2014-2017", apresenta 12 (doze) Áreas de Resultado, assim distribuídas:

- 1 - Cidade Saudável;
- 2 - Educação;
- 3 - Cidade com Mobilidade;
- 4 - Cidade Segura;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>Seiza</i>	308

- 5 - Prosperidade;
- 6 - Modernidade;
- 7 - Cidade com Todas as Vilas Vivas;
- 8 - Cidade Compartilhada;
- 9 - Cidade Sustentável;
- 10 - Cidade de Todos;
- 11 - Cultura;
- 12 - Integração Metropolitana.

Para o alcance dos resultados, foram concebidos os programas, divididos, por sua vez, em ações e subações. Dentre esses programas, quarenta foram destacados como "Projetos Sustentadores", inscritos com prioridade na alocação de recursos.

A Lei nº 10.645, de 6 de agosto de 2013, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2014 e dá outras providências", dispõe no "caput" do art. 2º que *"as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2014, conforme art. 127 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2014, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais"*.

Para o exercício de 2014, o valor estimado para a receita e fixado para a despesa é de R\$11.468.686.229,00 (onze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais), o que representa um crescimento de 14,69% (catorze vírgula sessenta e nove por cento) em relação à proposta do Orçamento para o exercício de 2013, que foi de R\$9.999.419.645,00 (nove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). Nesse sentido, a Mensagem nº 40, que encaminha o Projeto de Lei do Orçamento para 2014, informa que *"a estimativa do crescimento da arrecadação total da PBH, incluindo a receita tributária e as receitas de transferências, está baseada nos índices de crescimento econômico do país e nos índices inflacionários indicados na Lei de Diretrizes*



Orçamentárias para 2014, além de considerar também esforços visando a combater a sonegação fiscal e a redução do estoque da dívida ativa, o que resultará em maior disponibilidade de recursos para investimentos no Município”.

A evolução da receita nos últimos exercícios aponta para o seguinte cenário:

Crescimento da Receita por Origem						Valores R\$ 1,00	
	LOA 2011	LOA 2012	Δ %	LOA 2013	Δ %	PLOA 2014	Δ %
Receita Corrente	6.185.310.299	7.010.810.830	13,35%	7.603.038.770	8,45%	8.812.068.045	15,90%
Receita Tributária	1.982.430.683	2.265.250.846	14,27%	2.437.708.000	7,61%	3.038.771.000	24,66%
Receitas de Contribuições	229.832.652	257.402.800	12,00%	255.450.849	-0,76%	288.245.034	12,84%
Receita Patrimonial	95.667.173	140.699.057	47,07%	132.584.821	-5,77%	40.330.688	-69,56%
Receita Agropecuária	35.826	40.944	14,29%	2.000	95,12%	678	-66,10%
Receita de Serviços	245.991.769	312.643.626	27,10%	350.681.681	12,17%	407.400.507	15,17%
Transferências Correntes	3.286.850.078	3.568.415.390	8,57%	3.813.181.215	6,86%	4.379.890.088	14,26%
Outras Receitas Correntes	344.502.118	466.358.167	35,37%	613.430.204	31,54%	657.430.050	7,17%
Receita de Capital	1.484.837.852	1.812.737.485	22,08%	2.295.045.156	26,61%	2.408.529.302	4,94%
Operações de Crédito	793.770.642	1.040.694.929	31,11%	1.438.280.727	38,20%	1.256.228.676	-12,66%
Alienação de Bens	205.355.696	114.769.957	-44,11%	184.745.461	60,97%	229.228.941	24,08%
Transferências de Capital	480.593.514	652.154.599	35,70%	667.018.968	2,28%	918.071.685	37,64%
Outras Receitas de Capital	5.118.000	5.118.000	0,00%	5.000.000	-2,31%	5.000.000	0,00%
Receitas Intraorçamentárias Correntes	354.276.139	379.792.888	7,20%	450.802.379	18,70%	617.125.291	36,89%
Receitas de Contribuições	269.104.430	315.306.088	17,17%	292.622.378	-7,19%	359.218.014	22,78%
Receitas de Serviços	85.171.709	64.486.800	-24,29%	158.180.001	145,29%	257.647.277	62,88%
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	260.000	-
Receitas Intraorçamentárias de Capital	-	-	-	-	-	3.850.000	-
Dedução Rec. Formação Fundeb	-287.262.079	-329.962.538	14,86%	-349.466.660	5,91%	-372.886.409	6,70%
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	7.737.162.211	8.873.378.665	14,69%	9.999.419.645	12,69%	11.468.686.229	14,69%

É de se observar que, em 2011, a receita corrente representava 79,94% do total das receitas. Para 2014, a expectativa é de que aquela receita represente 76,84% do total da previsão. As variações mais significativas para este exercício ocorrem na receita tributária, com crescimento previsto de 24,66% em relação ao Orçamento de 2013, e nas transferências correntes, com crescimento previsto de 14,86% em relação ao Orçamento de 2013.

O aumento dessas duas origens de receita (tributária e transferências correntes) representa 79,48% do incremento orçamentário total para 2014.

No tocante ainda à receita tributária, o crescimento nominal previsto para essa origem de receita no PLOA 2014, de 24,66%, contempla uma inflação de 5,7%, conforme LDO 2014, e aproximadamente 18% de crescimento real.

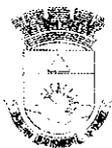


Já a receita de capital que, em 2011, representava 19,19% do total das receitas, está prevista em 21% do total estimado para 2014.

Quanto às despesas, tendo por parâmetro o Orçamento 2013 com suas suplementações orçamentárias, o PLOA apresenta incrementos em diversas áreas, sendo que os acréscimos percentuais mais significativos ocorrem nas funções transporte (81,22%), saneamento (58,82%), educação (26,07%), saúde (24,32%) e ciência e tecnologia (21,71%).

Por função de Governo, de modo sintético, é a seguinte a distribuição das despesas, em termos percentuais:

Função de Governo	% despesa total 2014	% despesa total 2013
Saúde	29,17%	26,80%
Educação	16,44%	14,96%
Saneamento	9,11%	7,65%
Urbanismo	6,89%	8,16%
Transporte	6,37%	3,94%
Previdência Social	6,04%	6,08%
Administração	5,95%	5,09%
Encargos Especiais	4,21%	9,61%
Habitação	4,15%	5,48%
Assistência Social	2,39%	2,45%
Gestão Ambiental	1,78%	1,82%
Legislativa	1,71%	1,81%
Ciência e Tecnologia	1,17%	1,11%
Segurança Pública	1,03%	1,43%
Cultura	0,93%	1,02%
Trabalho	0,90%	1,11%
Desporto e Lazer	0,65%	0,60%
Comércio e Serviços	0,51%	0,60%
Reserva de Contingência	0,49%	0,11%
Direitos da Cidadania	0,11%	0,15%
Agricultura	0,01%	0,01%



Na função Educação há previsão de aplicação de 16,44% do total do orçamento. Dentro dessa função, os gastos que podem ser contabilizados para cumprimento das exigências legais representam 32,83% da arrecadação de impostos e de transferências constitucionais, superior portanto ao limite mínimo de gastos com ensino público municipal, fixado em 30% da mesma base de cálculo, por força do disposto na Lei Municipal nº 8.494, de 28 de janeiro de 2003. Igualmente atendido o limite previsto no art. 160, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Na função Saúde, a destinação de recursos é de 20,74% do somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais, quando o parâmetro constitucional é de 15%. O percentual total de gastos com a função Saúde importa em 29,17% do total do orçamento.

Os créditos destinados ao custeio de despesas com pessoal e encargos sociais representam 39,72% da Receita Corrente Líquida, índice que fica abaixo do teto de 60% previsto no art. 19, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há no projeto de lei artigo que possibilite a atualização monetária dos valores a fim de compensar a inflação do período entre a elaboração do projeto e o início da vigência da lei (variação de julho a dezembro de 2013), o que era uma prática comum até a LOA 2012. A partir da LOA 2013, os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária deixaram de ser corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, o que faz com que o valor constante do presente projeto de lei seja o valor efetivo do orçamento para 2014.

Além da estrutura comum aos projetos de lei orçamentária anual, alguns aspectos merecem particular tratamento, por representarem inovação ou por se referirem a eventos a serem realizados no ano de 2014.

O Orçamento 2014 contempla ainda ações voltadas ao atendimento dos compromissos estabelecidos pelo Município com o Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, evento em que o Município figurará como uma das doze cidades-



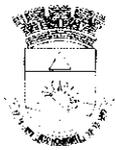
sede. São de responsabilidade do Município o Boulevard Arrudas Tereza Cristina, o BRT Antônio Carlos/Pedro I, o BRT Área Central, o BRT Cristiano Machado, o Corredor Pedro II, a expansão da Central de Controle de Trânsito, a Via 210 Ligação Via Minério/Tereza Cristina e a Via 710 Andradas/Cristiano Machado. Há ainda importante investimento em ações de capacitação de serviços, de infraestrutura turística, apoio ao voluntariado e comunicação.

Uma inovação trazida no presente PLOA é o destaque dos recursos orçamentários que, direta ou indiretamente, tem relação com as políticas públicas voltadas para os idosos, divididas em três eixos:

Eixo	Total
Direitos Humanos, Cidadania, Segurança e Proteção Social	63.462.922,00
Educação, Qualificação, Geração de Trabalho e Renda	19.846.051,00
Promovendo Vidas Saudáveis	715.727.220,00
Total	799.036.193,00

Outra inovação introduzida pelo projeto de lei foi a apresentação de demonstrativos com a alocação regionalizada da despesa. O volume de recursos envolvido nesses demonstrativos é de R\$3.301.216.883,00, o que representa 28,78% do total do orçamento. A tabela abaixo demonstra os valores regionalizados por Grupos de Despesa:

Regional	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Total
Barreiro	256.076.794,00	115.669.386,00	58.841.438,00	0,00	430.587.618,00
Centro-Sul	165.911.160,00	148.683.455,00	67.303.204,00	0,00	381.897.819,00
Leste	157.650.750,00	91.702.162,00	68.129.787,00	0,00	317.482.699,00
Nordeste	224.548.738,00	99.937.113,00	69.720.118,00	0,00	394.205.969,00
Noroeste	194.550.851,00	105.592.160,00	58.146.269,00	0,00	358.289.280,00
Norte	210.955.188,00	88.384.495,00	53.032.364,00	0,00	352.372.047,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
<i>João</i>	313

Oeste	171.558.481,00	86.306.611,00	44.507.233,00	0,00	302.372.325,00
Pampulha	139.536.663,00	87.016.503,00	147.130.563,00	0,00	373.683.729,00
Venda Nova	230.940.127,00	99.921.305,00	59.463.965,00	0,00	390.325.397,00
Total geral	1.751.728.752,00	923.213.190,00	626.274.941,00	0,00	3.301.216.883,00

Pelo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 748/13 atende aos comandos constitucionais e legais pertinentes, observadas as peculiaridades do Município.

Percebe-se ainda que a Mensagem Retificadora nº 46, encaminhada pelo prefeito e recebida pelo presidente desta Câmara Municipal na mesma data do recebimento do presente projeto de lei, teve por objetivos:

a) incluir a Modalidade de Aplicação denominada “Aplicações Diretas à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da LC nº 141, de 2012”, a fim de *“prever recursos para apropriar despesas oriundas de disponibilidade de caixa vinculadas a Restos a Pagar, cancelados ou prescritos, porém considerados na apuração do índice constitucional da Saúde”*;

b) incluir subações na UO 2702 – Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, a fim de *“detalhar e identificar com maior precisão empreendimentos previstos para 2014 com recursos do Governo do Estado de Minas Gerais”*;

c) incluir a subação “Manutenção das UMEI’s” na UO 2200 – Secretaria Municipal de Educação, a fim de *“evidenciar, com maior precisão, os gastos com serviços de operação e manutenção das unidades municipais de educação infantil da Rede Municipal de Educação, geridas por meio de Parceria Público-Privada – PPP”*;

d) alterar o Produto e a Unidade de Medida da meta física da Subação 009 relacionada à UO 1021 – Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional.

A primeira medida promove abertura orçamentária no Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento à Lei Complementar nº 141/2012. As demais três alterações contidas na mensagem retificadora destinam-se ao detalhamento dos gastos e à substituição do produto e da Unidade de Medida de meta física, o que não implica modificação da totalidade dos recursos consignados nas entidades. Os



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>Luiza</i>	314

ajustes, portanto, não implicaram alteração substancial do projeto de lei, limitando-se ao detalhamento das ações originalmente previstas, estando em sintonia com o planejamento orçamentário contido no projeto.

A despesa com o Poder Legislativo representa 4,27% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, quando o limite previsto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, é de 4,5%.

Importante assinalar que o presente PLOA já se encontra ajustado aos termos do Projeto de Lei nº 749/2013, que contém o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2014-2017. Essa é uma particularidade do primeiro ano de mandato, no qual tramitam no mesmo período os projetos da LOA e do PPAG, impondo o ajuste de compatibilidade das peças orçamentárias ainda no trâmite legislativo.

A iniciativa para principiar o processo legislativo das proposições relativas ao planejamento orçamentário é privativa do prefeito, conforme determina o art. 125 da LOMBH.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, ao tratar da competência legislativa do Município, cometeu grave equívoco ao fixar, no §3º do art. 177, que “*a matéria de competência do Município, excluída a de que trata o art. 176, será objeto de lei municipal, de iniciativa do Prefeito, excetuados os atos privativos previstos na Lei Orgânica.*”

O Supremo Tribunal Federal, registrando a representação feita pela Câmara Municipal de Belo Horizonte ao Procurador Geral da República, julgou procedente a ADin 322 (julg. 03.10.2002) nos seguintes termos:



“EMENTA: CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO. PROCESSO LEGISLATIVO. Constituição do Estado de Minas Gerais, § 3º do art. 177.

I. - Inconstitucionalidade de norma da Constituição estadual que atribui ao Chefe do Executivo municipal, como regra, iniciar o processo legislativo e, apenas como exceção, essa atribuição é reservada à Câmara Municipal. Constituição do Estado de Minas Gerais, § 3º do art. 177.

II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.”

Já ressaltava o eminente Ministro Marco Aurélio, ao conceder liminar para suspender os efeitos do §3º do art. 117 da Constituição estadual, que *“no sistema legislativo nacional, a iniciativa de provocar o processo legislativo atribuída ao representante do Executivo encerra exceção.”*

No mesmo sentido foi o voto do Ministro Carlos Velloso, Relator da matéria, acompanhado à unanimidade pelos Ministros do STF, para julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade.

De se notar que cabe ao Poder Legislativo a importante missão constitucional de LEGISLAR. A produção legislativa decorre do processo legislativo. Esse compreende diversas fases: iniciativa; exame e manifestação das comissões do Poder Legislativo e audiências públicas; emendas; discussão e votação pelo plenário do Poder Legislativo; proposição de lei; sanção ou veto; promulgação e publicação.

A iniciativa é, sem dúvida, uma das fases do processo legislativo e demarca, exclusivamente, a capacidade de *“provocar o processo legislativo”*.

O Desembargador e constitucionalista Kildare Gonçalves Carvalho ensina:

“Iniciado o processo legislativo... ele ficará sobre a Mesa para receber emendas.

A segunda fase do processo legislativo é a emenda. (...)

A Constituição Federal de 1988 ampliou o poder de emenda dos parlamentares. Pela Constituição anterior, não se admitia emenda aos projetos de lei de iniciativa reservada do Presidente da República, desde que a emenda decorresse aumento da despesa; **agora, por força do artigo 166, §§3º e 4º, da Constituição, os projetos do orçamento anual e das diretrizes orçamentárias podem ser emendados.**”



No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o processo legislativo em matéria de iniciativa privativa admite aprimoramento por meio de emenda parlamentar, limitado, entretanto, a dois obstáculos: impossibilidade de desfiguração da proposição inicial e impossibilidade de aumento da despesa prevista¹:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 E DO CAPUT DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997. DIPLOMA NORMATIVO QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AOS INCISOS IV E VI DO ARTIGO 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, BEM COMO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 2º DA C.F.). - As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). No caso, a Lei Complementar nº 836/97 é fruto de um projeto de lei de autoria do próprio Governador do Estado de São Paulo e o impugnado parágrafo único do artigo 25, embora decorrente de uma emenda parlamentar, não acarreta nenhum aumento da despesa pública. Vício de inconstitucionalidade que não se verifica. (ADin 3114-7 – São Paulo, Relator Ministro Carlos Brito, Public. 07.04.2006)

No mesmo sentido, reafirmou o STF, nos autos do RE 274.383/SP (Relatora Ministra Ellen Gracie, public. 22.4.2005), a possibilidade de emendas parlamentares a projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, como se vê em parte do voto da eminente Ministra Relatora:

Não vejo inconstitucionalidade formal no dispositivo em análise.

A Constituição Federal, em norma de observância obrigatória por Estados e Municípios, conferiu ao Chefe do Poder Executivo atribuição para avaliar a oportunidade e a conveniência para dar início ao processo legislativo com vistas a disciplinar regime jurídico dos servidores públicos.

O Plenário desta Corte examinou diversas vezes a possibilidade de o Legislativo emendar projetos desta natureza. Veja-se, por exemplo, a ADI 1.070-MC, rel. Min. Celso de Mello, unânime, DJ de 15/09/1995; ADI 2.569, rel. Min. Carlos Velloso, unânime, DJ de 19/03/2003, entre outras.

Restou consolidado o entendimento no sentido de ser permitido a Parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo. Entretanto, tais

¹ ADin 3114-7 – São Paulo, Relator Ministro Carlos Brito, Public. 07.04.2006.



modificações não podem inovar o tema veiculado no projeto remetido, tampouco causar aumento de despesas, em obediência à norma do art. 63, I da CF/88.

Resta, pois, incontroversa a possibilidade de modificação dos projetos de lei de iniciativa privativa do prefeito por meio de emendas propostas por parlamentares.

Como relator, prestigiando a legitimidade do parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores na descrição do objeto do gasto, que revela, em última análise, a necessidade da aplicação reclamada pelo cidadão. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto legal ou técnico, careciam de viabilidade ou adequação.

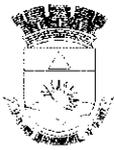
1) Nessa perspectiva, rejeito as seguintes emendas:

1.1)

- **Emendas nºs 20, 22, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emendas nºs 9, 10, 11, 13 e 16, de autoria do vereador Delegado Edson Moreira;**
- **Emendas nºs 376 e 431, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emendas nºs 192, 236, 257, 271 e 434, de autoria do vereador Pedro Patrus;**
- **Emenda nº 172, de autoria do vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares;**
- **Emendas nºs 232, 233 e 422, de autoria dos vereadores Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis e Pedro Patrus.**

Conforme disciplina o art. 166, §3º, I, da Constituição da República, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ocorre que o primeiro ano de mandato traz como particularidade a tramitação do PLOA simultaneamente com o projeto do PPAG, que regulará o



planejamento orçamentário do Município no período compreendido entre o segundo ano de mandato do prefeito até o primeiro ano do mandato seguinte. Tal fato impõe a compatibilização dos textos já na tramitação dessas proposições, devendo o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014 ajustar-se ao previsto no Projeto de Lei do PPAG. A mesma lógica deve se aplicar à apresentação de emendas, que devem encontrar guarida no planejamento proposto no Projeto de Lei do PPAG.

Rejeito, portanto, essas emendas por não guardarem compatibilidade com o PPAG.

1.2)

- **Emendas nºs 352, 371, 378, 432 e 435, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emendas nºs 91 e 92, de autoria do vereador Léo Burguês de Castro;**
- **Emenda nº 200, de autoria do vereador Pedro Patrus;**
- **Emendas nºs 170, 171, 186, 215, 216, 217, 218 e 301, de autoria do vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares;**
- **Emenda nº 231, de autoria dos vereadores Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis e Pedro Patrus.**

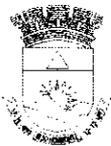
Conforme já registrado, o planejamento orçamentário público demanda a compatibilização da LOA com as diretrizes orçamentárias e o PPAG. Considerando a tramitação peculiar da LOA 2014 e do PPAG 2014-2017, no mesmo momento, e a minha condição de relator de ambas as proposições, incumbe-me preservar a compatibilidade desses instrumentos orçamentários. Por óbvio, a eventual rejeição de emenda ao Projeto de Lei do PPAG implica a rejeição da emenda com que guarda correspondência, apresentada ao PLOA 2014.

Forçoso concluir pela rejeição das emendas anteriormente relacionadas, por terem sido igualmente rejeitadas as emendas correspondentes apresentadas ao Projeto de Lei nº 749/13, que contém o PPAG 2014-2017.



1.3)

- Emendas nºs 252, 253, 254, 256, 261, 262, 267, 328 e 347, de autoria do vereador Adriano Ventura;
- Emendas nºs 425 e 427, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;
- Emendas nºs 6, 8, 182, 183, 184 e 185, de autoria do vereador Delegado Edson Moreira;
- Emenda nºs 379 e 433, de autoria do vereador Gilson Reis;
- Emendas nºs 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287 e 288, de autoria do vereador Joel Moreira Filho;
- Emenda nºs 228 e 366, de autoria do vereador Jorge Santos;
- Emendas nºs 346, 349 e 372, de autoria do vereador Juliano Lopes;
- Emenda nºs 307 e 418, de autoria do vereador Léo Burguês de Castro;
- Emendas nºs 308, 311, 312, 313, 314, 316, 317, 318 e 319, de autoria do vereador Pablo César - Pablito;
- Emendas nºs 188, 189, 273 e 305, de autoria do vereador Pedro Patrus;
- Emendas nºs 369 e 370, de autoria do vereador Pelé do Vôlei;
- Emendas nºs 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 124, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;
- Emendas nºs 42 e 272, de autoria do vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares;
- Emendas nºs 330, 335, 338 e 344, de autoria do vereador Tarcísio Caixeta;
- Emenda nº 353, de autoria do vereador Veré da Farmácia;
- Emendas nºs 380, 381, 382, 383, 386, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415 e 417, de autoria do vereador Vilmo Gomes;
- Emenda nºs 420 e 421, de autoria dos vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus;



- **Emenda nº 298, de autoria dos vereadores Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis e Pedro Patrus.**

A Lei nº 10.645, de 6 de agosto de 2013, - LDO, em seu art. 38, §1º, estabelece que *“as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução da dotação orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.”*

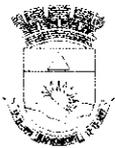
Essa determinação expressa justifica-se em face da necessária preservação do planejamento em relação aos programas constantes do Orçamento. O Projeto de Lei do Orçamento Anual deve guardar relação com o PPAG. Permitir a dedução de créditos além de 30% (trinta por cento) pode ensejar a inviabilidade de execução da ação consubstanciada na dotação, em sua forma original. A apuração desse limite percentual em cada dotação obedeceu à ordem cronológica de apresentação das emendas.

Rejeito, portanto, essas emendas, por ultrapassarem o limite estabelecido pela LDO.

1.4)

- **Emendas nºs 15, 136, 138, 149 e 174, de autoria do vereador Delegado Edson Moreira;**
- **Emenda nºs 96, 234, 235, de autoria do vereador Léo Burguês de Castro;**
- **Emenda nº 310, de autoria do vereador Pablo César – Pablito;**
- **Emenda nº 196, de autoria do vereador Pedro Patrus;**
- **Emenda nº 303, de autoria do vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares;**
- **Emenda nº 297, de autoria dos vereadores Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis e Pedro Patrus.**

Essas emendas indicam deduções em mais de uma classificação orçamentária, compondo o valor necessário para o custeio do objeto do gasto,



sendo que pelo menos uma das deduções propostas ultrapassa o limite percentual de 30%, estabelecido no art. 38, §1º, da LDO, o que inviabiliza a utilização desse recurso. Os valores remanescentes mostram-se insuficientes ao pleno custeio do gasto proposto, caracterizando “janela orçamentária”, o que impede sejam as emendas aprovadas.

1.5)

- **Emenda nº 258, de autoria do vereador Adriano Ventura;**
- **Emenda nº 364, de autoria do vereador Gilson Reis.**

As emendas tratam de matéria de competência privativa do Executivo, que demandam ato administrativo ou lei específica para a consecução dos fins ali propostos, sendo, portanto, inadequada a sua inserção no Orçamento, por força do princípio orçamentário da exclusividade. Por essa razão, rejeito essas emendas.

1.6)

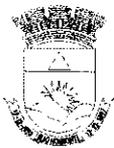
- **Emenda nº 255, de autoria do vereador Adriano Ventura.**

A Emenda tem por objetivo do gasto a construção de praça em terreno a ser desapropriado. Por referir-se a matéria de competência privativa do Executivo, foi rejeitada a Emenda nº 258, o que impede seja acolhida esta Emenda nº 255, que faz referência à mesma área a ser desapropriada.

1.7)

- **Emendas nºs 2, 3, 4, 7, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 181, de autoria do vereador Delegado Edson Moreira;**
- **Emenda nº 365, de autoria do vereador Jorge Santos;**
- **Emenda nº 93, de autoria do vereador Léo Burguês de Castro.**

O total da despesa do Poder Legislativo municipal tem o seu limite previsto no art. 29-A, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, não podendo ultrapassar 4,5% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizado no exercício anterior.



DIRLEG	Fl.
<i>Juiz</i>	322

Os valores apresentados no PLOA para a manutenção da atividade legislativa e de controle da Administração correspondem à previsão orçamentária encaminhada pela Câmara Municipal ao Executivo, fruto de avaliação técnica e de definições colegiadas quanto à aplicação desses recursos.

As emendas aqui reunidas apresentam deduções nos recursos a serem destinados ao Legislativo municipal, interferindo na programação orçamentário-financeira formulada pela Mesa Diretora para execução no exercício de 2014, devendo, pois, ser rejeitadas.

1.8)

- **Emendas nºs 135 e 137, de autoria do vereador Delegado Edson Moreira.**

Essas emendas fazem referência a obras a serem realizadas em logradouros que não podem ser identificados pelos dados ali apresentados, o que implica falta de clareza no objeto do gasto. Rejeito, pois, essas emendas.

1.9)

- **Emenda nº 148, de autoria do vereador Jorge Santos.**
- **Emenda nº 430, de autoria dos vereadores Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis e Pedro Patrus.**

Essas emendas foram aqui reunidas por tratarem de limites à abertura de créditos suplementares.

A Emenda nº 148 modifica o limite percentual de abertura de créditos suplementares, autorizado pelo PLOA.

Essa emenda promove alteração na redação do “caput” do art. 4º do projeto de lei em exame, objetivando a redução do percentual de autorização de abertura de crédito suplementar de 15% do valor total do orçamento para 5% dessa mesma base de cálculo. A emenda reproduz a Sugestão Popular nº 88/13, apresentada pela



Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte, que foi rejeitada em recente parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, emitido sobre as propostas populares.

Já a Emenda nº 300, de autoria dos vereadores Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis e Pedro Patrus, reduz para 10% o percentual autorizado de abertura de crédito suplementar.

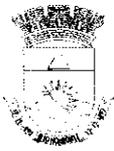
Cabe registrar ainda que o parágrafo único do art. 4º, do projeto de lei, excepciona hipóteses de suplementação que não oneram o limite estabelecido no "caput".

A redução do percentual é importante para a manutenção do controle da movimentação orçamentária, preservando o planejamento. Autorizações muito amplas retiram do Parlamento boa parte de sua capacidade de fiscalização, não obstante o controle feito a cada edição do decreto de abertura de crédito suplementar.

Contudo, deve ser autorizada uma margem para ajustes na programação orçamentária, o que é necessário à execução de qualquer planejamento.

Considerando o limite percentual estabelecido na Lei nº 10.582, de 27 de dezembro de 2012 - LOA/2013 -, que "*estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013*", entendo razoável a autorização de suplementação ali consignada em 10% do valor total do Orçamento, reproduzida na Emenda nº 300, aqui examinada. Com isso, imprime-se maior rigor ao controle das contas públicas, sem inviabilizar a atividade administrativa.

Por seu turno, a Emenda nº 430 propõe que a abertura de créditos suplementares a que se refere o art. 4º, do projeto de lei ficará restrita à mesma Fonte na Origem da Aplicação dos Recursos. Importa afirmar que essa emenda impede que recursos previstos e autorizados em uma fonte sejam transferidos a outra.



A abertura de créditos suplementares encontra-se autorizada no art. 4º do projeto, podendo ocorrer nas condições enumeradas no art. 43, da Lei nº 4.320. Tais regras bastam à atuação dos órgãos de controle, prescindindo de novas restrições na LOA.

Por essas razões, aprovo a emenda nº 300 e rejeito as emendas nºs 148 e 430.

1.10)

- **Emenda nº 158, de autoria do vereador Jorge Santos.**

A emenda tem por escopo impor a necessidade de definir, por meio de lei, a ordenação de despesa dos recursos regionalizados nos diversos órgãos e entidades do Município.

A emenda não encontra amparo legal, vez que o decreto é o instrumento adequado para a ordenação de despesa, a teor do que prescreve o art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Além disso, essa emenda contém comando estranho à LOA, propondo a “*ordenação de despesas dos recursos regionalizados presentes no PPAG 2014-2017*” por meio de lei.

Por essas razões, rejeito a emenda.

1.11)

- **Emenda nº 159, de autoria do vereador Jorge Santos.**

Essa emenda limita a 5% do Orçamento a autorização para promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.



DIRLEG	Fl.
<i>[assinatura]</i>	325

Os dispêndios necessariamente devem se ajustar à receita efetivamente realizada, não havendo como previamente limitar os ajustes fiscais.

Rejeito, pois, essa emenda.

1.12)

- **Emenda nº 299, de autoria dos vereadores Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis e Pedro Patrus.**

A emenda promove a supressão do inciso III do parágrafo único do art. 4º, do projeto de lei. Esse dispositivo determina que as suplementações para o serviço da dívida não onerem o limite estabelecido no “caput” do art. 4º, do projeto.

Entendo que a hipótese de desoneração apresentada no dispositivo que se tenciona suprimir justifica-se para viabilizar o tratamento orçamentário de reestruturação do serviço da dívida, sem comprometer a margem de suplementação estipulada no “caput” do art. 4º, do Projeto de Lei.

Rejeito, portanto, essa emenda.

Ainda sobre as emendas rejeitadas, vale frisar que as emendas nºs 11, 192, 215, 236, 255, 258, 271, 352, 364, 376, 378, 422, 431, 434 e 435, embora rejeitadas por outros critérios, seriam também rejeitadas por ultrapassarem o limite de 30% de dedução da dotação orçamentária.

2) Passo ao exame das emendas que aprovo, com a apresentação de subemendas:

2.1)

- **Emenda nº 342, de autoria do vereador Juliano Lopes;**
- **Emendas nºs 191 e 194, de autoria do vereador Pedro Patrus;**
- **Emenda nº 374, de autoria do vereador Pelé do Vôlei;**
- **Emendas nºs 51, 53, 112, 142, 206, 207, 208, 209, 210, 211 e 213, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;**



- **Emendas nºs 28, 29, 30, 32, 33, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 275, 304, 334 e 336, de autoria do vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares;**
- **Emenda nº 419, de autoria dos vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus.**

Esta comissão tem a posição fixada de que não se pode alterar essencialmente o objeto do gasto, pois ele constitui a definição política da emenda.

O mesmo não ocorre, entretanto, quanto à classificação de acréscimo, sendo essa passível de correção.

Apresento, então, subemendas a essas emendas, com a finalidade de corrigir a classificação orçamentária de acréscimo.

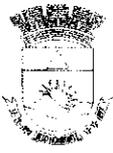
2.2)

- **Emendas nºs 289 e 290, de autoria do vereador Léo Burguês de Castro;**
- **Emenda nº 222, de autoria do vereador Leonardo Mattos;**
- **Emenda nº 198, de autoria do vereador Pedro Patrus.**

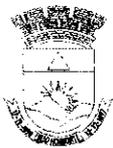
As emendas em exame indicam deduções em diversas classificações orçamentárias, compondo o valor necessário ao custeio do objeto do gasto. Algumas das deduções superam o limite de 30% da dotação, o que inviabiliza a utilização específica desse recurso. Contudo, o saldo remanescente destinado ao objeto do gasto mostra-se suficiente ao custeio, por representar reforço de dotação.

3) Aprovo integralmente as seguintes emendas:

- **Emendas nºs 259, 260, 263, 264, 265, 266, 268 e 269, de autoria do vereador Adriano Ventura;**
- **Emendas nºs 18, 19, 21, 23, 24, 25 e 428, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**



- Emendas nºs 1, 5, 14, 83, 84, 134, 139, 140, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 173, 323 e 324, de autoria do vereador Delegado Edson Moreira;
- Emendas nº 367, de autoria do vereador Gilson;
- Emendas nºs 276 e 277, de autoria do vereador Joel Moreira Filho;
- Emendas nºs 161, 162, 163, 223, 224, 226, 227 e 229, de autoria do vereador Jorge Santos;
- Emendas nºs 219, 220 e 221, de autoria do vereador Leonardo Mattos;
- Emendas nºs 90, 94, 274, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 331, 332 e 333, de autoria do vereador Léo Burguês de Castro;
- Emendas nºs 85, 86, 87, 88 e 89, de autoria do vereador Orlei;
- Emendas nºs 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 309 e 315, de autoria do vereador Pablo César de Souza - Pablito;
- Emendas nºs 190 e 199, de autoria do vereador Pedro Patrus;
- Emendas nºs 52, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 111, 113, 114, 115, 117, 118, 120, 121, 122, 125, 126, 130, 131, 132, 141, 143, 144, 147, 160, 166, 167, 202, 205, 212 e 214, de autoria do vereador Ronaldo Gontijo;
- Emendas nºs 26, 27, 31, 34, 35, 40, 48, 49, 50, 320 e 337, de autoria do vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares;
- Emendas nºs 322, 325, 326, 329, 343 e 345, de autoria do vereador Tarcísio Caixeta;
- Emendas nºs 187 e 350, de autoria do vereador Veré da Farmácia;
- Emendas nºs 384, 385, 387, 399 e 407, de autoria do vereador Vilmo Gomes;
- Emenda nº 300, de autoria dos vereadores Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis e Pedro Patrus;
- Emendas nºs 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362 e 363, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.



Essas emendas atenderam a todos os requisitos técnicos, complementando o planejamento orçamentário elaborado pelo Executivo.

Vale destacar que as emendas nºs 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362 e 363, de autoria desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, são decorrentes de propostas populares apresentadas nas audiências públicas promovidas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário.

Registro, por fim, que foram retiradas, a pedido do autor, as emendas nºs 339 e 368.

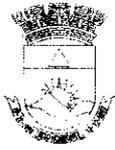
Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 748/13 e pela:

1) aprovação das emendas nºs 1, 5, 14, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 34, 35, 40, 48, 49, 50, 52, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 94, 111, 113, 114, 115, 117, 118, 120, 121, 122, 125, 126, 130, 131, 132, 134, 139, 140, 141, 143, 144, 147, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 166, 167, 173, 187, 190, 199, 202, 205, 212, 214, 219, 220, 221, 223, 224, 226, 227, 229, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 274, 276, 277, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 300, 309, 315, 320, 322, 323, 324, 325, 326, 329, 331, 332, 333, 337, 343, 345, 350, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 367, 384, 385, 387, 399, 407 e 428.

2) aprovação, com apresentação de subemendas conforme relatório anexo, das emendas nºs 28, 29, 30, 32, 33, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 51, 53, 112, 142, 191, 194, 198, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 222, 275, 289, 290, 304, 334, 336, 342, 374 e 419.

3) rejeição das emendas nºs 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 20, 22, 42, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 91, 92, 93, 96, 124, 135, 136, 137, 138, 148, 149, 158, 159, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
<i>Braga</i>	329

182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 192, 196, 200, 215, 216, 217, 218, 228, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 262, 267, 271, 272, 273, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 297, 298, 299, 301, 303, 305, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 317, 318, 319, 328, 330, 335, 338, 344, 346, 347, 349, 352, 353, 364, 365, 366, 369, 370, 371, 372, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 386, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 417, 418, 420, 421, 422, 425, 427, 430, 431, 432, 433, 434 e 435.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2013.


Vereador Henrique Braga
Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 28 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154510621.230.4490.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	432.000,00
Deduções:	2702.154512091.330.4490.F.0400 Implantação do Corta Caminho	432.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de rede pluvial na esquina das ruas Niágara e Otilia Moreira, com extensão aproximada de 90m (noventa metros) na Rua Almenara e de 30m (trinta metros) na Rua Otilia Moreira, no Bairro Trevo.	

Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 29 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154510621.230.4490.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	1.620.000,00
Deduções:	2702.154512091.330.4490.F.0400 Implantação do Corta Caminho	1.620.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de rede pluvial na Avenida Abílio Machado, entre o número 1.800 e o número 2.200, com extensão aproximada de 450m (quatrocentos e cinquenta metros), no Bairro Alípio de Melo.	

Belo Horizonte, _____

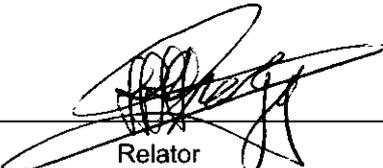


Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 30 ao Projeto de Lei n° 748/2013

Acréscimo:	2702.154512331.208.4490.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	34.000,00
Deduções:	2702.154512301.337.4490.F.0400 Intervenções Urbanísticas	34.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Araras, no trecho situado entre a Rua Itaquera e a Rua Itararé, com dimensão aproximada de 100m (cem metros) de comprimento por 7m (sete metros) de largura, no Bairro Concórdia.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 32 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154510621.230.4490.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	1.300.000,00
Deduções:	2702.154512091.330.4490.F.0400 Implantação do Corta Caminho	1.300.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de rede pluvial na Rua Aguanil, a partir do Banco do Brasil até o seu final, com extensão aproximada de 350m (trezentos e cinquenta metros), no Bairro Vista Alegre.	

Belo Horizonte, _____

Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 33 ao Projeto de Lei n° 748/2013

Acréscimo:	2702.154510621.230.4490.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	3.500.000,00
Deduções:	2702.154512091.330.4490.F.0400 Implantação do Corta Caminho	3.500.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de rede pluvial na Avenida Sebastião de Brito, a partir do número 44 até o cruzamento com a Avenida Cristiano Machado, com extensão aproximada de 1.000m (mil metros), no Bairro Dona Clara.	

Belo Horizonte, _____

Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154510621.230.4490.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	1.700.000,00
Deduções:	2702.154520842.035.4490.F.0400 Controle das Operações de Iluminação Pública	1.700.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de rede pluvial na Rua Casablanca, em toda a sua extensão, de aproximadamente 500m (quinhentos metros), no Bairro Santa Terezinha.	

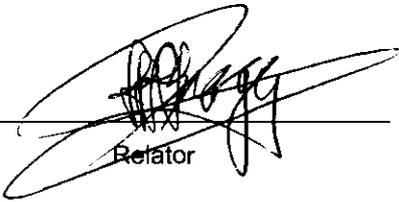
Belo Horizonte, _____

Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 43 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154510621.230.4490.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	1.700.000,00
Deduções:	2702.154512331.208.4490.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	1.700.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de rede pluvial na Rua Castelo Branco, em toda a sua extensão, de aproximadamente 500m (quinhentos metros), no Bairro Santa Terezinha.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 44 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154510621.230.4490.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	1.700.000,00
Deduções:	2702.154512331.208.4490.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	1.700.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de rede pluvial na Rua Francisco Drumond, em toda a sua extensão, de aproximadamente 500m (quinhentos metros), no Bairro Santa Terezinha.	

Belo Horizonte, _____



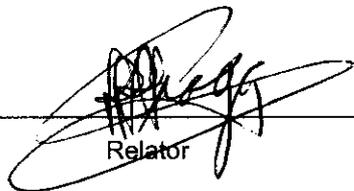
Relator

DIRLEG	FI.
<i>Feuzza</i>	338

Subemenda n° 1 à Emenda n° 45 ao Projeto de Lei n° 748/2013

Acréscimo:	2702.154510621.230.4490.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	1.700.000,00
Deduções:	2702.154512331.208.4490.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	1.700.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de rede pluvial na Rua Felício dos Santos, em toda a sua extensão, de aproximadamente 500m(quinhentos metros), no Bairro Santa Terezinha.	

Belo Horizonte, _____

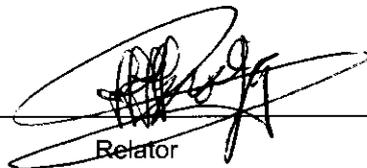


Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 46 ao Projeto de Lei n° 748/2013

Acréscimo:	2702.154510621.230.4490.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	324.000,00
Deduções:	2702.154512101.230.4490.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	324.000,00
Objeto do Gasto:	à construção de muro de contenção com escoamento de água pluvial, com extensão aproximada de 100m (cem metros), no último quarteirão da rua Aracapé, no Bairro Milionários.	

Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 47 ao Projeto de Lei n° 748/2013

Acréscimo:	2702.154510621.230.4490.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	6.500,00
Deduções:	2702.154512301.337.4490.F.0400 Intervenções Urbanísticas	6.500,00
Objeto do Gasto:	à construção de escada dissipadora de água pluvial, com 7,50m (sete metros e meio) de largura, no penúltimo quarteirão da Rua Aracapá, no Bairro Milionários.	

Belo Horizonte, _____

[Assinatura]
Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 51 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154510621.230.4490.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	350.000,00
Deduções:	0300.041310152.007.3390.F.0300 Serviços de Divulgação Institucional do Município	350.000,00
Objeto do Gasto:	à urbanização da Rua Passiflora, em toda a sua extensão, de aproximadamente 600m (seiscentos metros), no Bairro Olaria.	

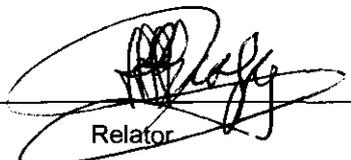
Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 53 ao Projeto de Lei n° 748/2013

Acréscimo:	2302.101222041.216.4490.S.0400 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	20.000,00
Deduções:	0610.041222202.889.3390.F.0300 Implementação de Ações e Atividades de Suporte ao Projeto Gestão Estratégica de Pessoas	20.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação e à instalação do Projeto Academia da Cidade, nas proximidades do Centro de Saúde Teixeira Dias, no Bairro Diamante, na região do Barreiro.	

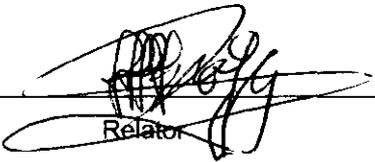
Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 112 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.123612331.211.4490.F.0400 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	250.000,00
Deduções:	2702.041220441.219.4590.F.0400 Aquisição, Construção e Readaptação de Imóveis	250.000,00
Objeto do Gasto:	à construção de 3 (três) salas multiuso e de 1 (um) auditório na Escola Municipal Vinícius de Moraes, localizada na Rua Sebastião Moreira, número 409-B, no Bairro Tirol.	

Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 142 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154510621.230.4490.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	20.000,00
Deduções:	2702.175122431.307.4490.F.0400 Implantação do Programa DRENURBS	20.000,00
Objeto do Gasto:	à urbanização dos acessos existentes que ligam a Rua Jericó às ruas Belém de Judá e Ponta Grossa, no Bairro Milionários.	

Belo Horizonte, _____

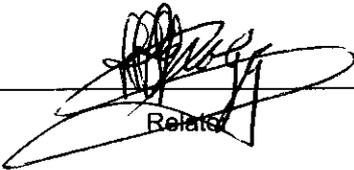


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 191 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	1008.144222362.345.3390.F.0300 Atendimento e Orientação Psicossocial e Jurídico	30.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.9999.F.1400 Reserva de Contingência	30.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para viabilizar atendimento e orientação psicossocial e jurídica a mulheres vítimas de violência - Benvinda, em regime de 24 horas.	

Belo Horizonte, _____



Relato

DIRLEG	Fl.
<i>Spiza</i>	346

Subemenda n° 1 à Emenda n° 194 ao Projeto de Lei n° 748/2013

Acréscimo:	1011.082441132.350.4490.S.0400 Vigilância Socioassistencial	100.000,00
Deduções:	2004.041220092.900.3390.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	100.000,00
Objeto do Gasto:	à realização de estudo de custo de serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Município.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 198 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	1000.081222341.353.4490.S.0400 Implantação dos Espaços BH Cidadania	400.000,00
Deduções:	0604.195720852.603.3390.F.0300 Implantação de Soluções e Modernização de Sistemas	400.000,00
Objeto do Gasto:	a núcleos de BH cidadania implantados.	

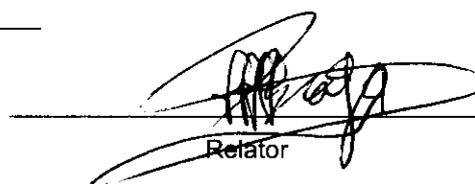
Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 206 ao Projeto de Lei n° 748/2013

Acréscimo:	2702.154512331.208.4490.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	50.000,00
Deduções:	2100.061812421.391.4490.F.0400 Instalação de Câmeras de Videomonitoramento em Vias Públicas	50.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Augusto Silva, de aproximadamente 100m (cem metros), no Bairro Liberdade.	

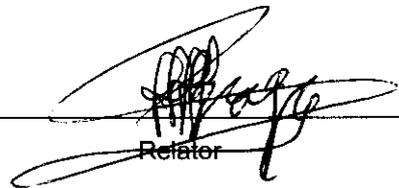
Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 207 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154512331.208.4490.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	75.000,00
Deduções:	2100.061812421.391.4490.F.0400 Instalação de Câmeras de Videomonitoramento em Vias Públicas	75.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Sebastião Rabelo, de aproximadamente 150m (cento e cinquenta metros), no Bairro Santa Margarida.	

Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 208 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154512331.208.4490.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	75.000,00
Deduções:	2100.061812421.391.4490.F.0400 Instalação de Câmeras de Videomonitoramento em Vias Públicas	75.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua João Machado, de aproximadamente 150m (cento e cinquenta metros), localizada entre a Avenida Tereza Cristina e a Avenida Álvaro da Siqueira, no Bairro Santa Margarida.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 209 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154512331.208.4490.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	300.000,00
Deduções:	2100.061812421.391.4490.F.0400 Instalação de Câmeras de Videomonitoramento em Vias Públicas	300.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico em toda a extensão da Avenida Álvaro da Silveira, de aproximadamente 600m (seiscentos metros), no Bairro Santa Margarida.	

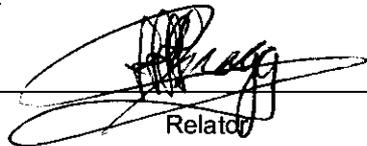
Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 210 ao Projeto de Lei n° 748/2013

Acréscimo:	2702.154512331.208.4490.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	75.000,00
Deduções:	2100.061812421.391.4490.F.0400 Instalação de Câmeras de Videomonitoramento em Vias Públicas	75.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Domingos Camilo, de aproximadamente 150m (cento e cinquenta metros), no Bairro Santa Margarida.	

Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 211 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154512331.208.4490.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	75.000,00
Deduções:	2500.181220692.900.4490.F.0400 Serviços Administrativos e Financeiros	75.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Gudesteu Pires, de aproximadamente 150m (cento e cinquenta metros), localizada entre as avenidas Tereza Cristina e Álvaro da Silveira, no Bairro Santa Margarida.	

Belo Horizonte, _____

Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 213 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154512331.208.4490.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	250.000,00
Deduções:	2702.154520842.035.4490.F.0400 Controle das Operações de Iluminação Pública	250.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Jabiru, de aproximadamente 500m (quinhentos metros), no Bairro Flávio Marques Lisboa.	

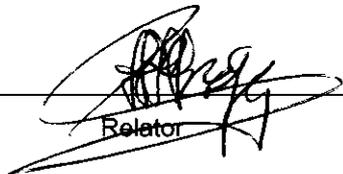
Belo Horizonte, _____

Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 222 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	1008.144221272.334.3390.F.0300 Gestão Compartilhada e Participação Social	130.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.9999.F.1400 Reserva de Contingência	130.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para a Coordenadoria de Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência - CDPPD.	

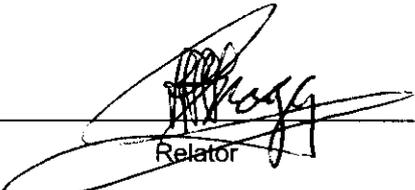
Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 275 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154512331.208.4490.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	48.000,00
Deduções:	2702.175122431.203.4490.F.0400 Drenagem e Tratamento de Fundos de Vale	48.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Doutor Pereira de Melo, no trecho situado entre as ruas Doutor Sette Câmara e Albert Scharlet, com dimensão aproximada de 270m (duzentos e setenta metros) de comprimento por 7m (sete metros) de largura, no Bairro Luxemburgo.	

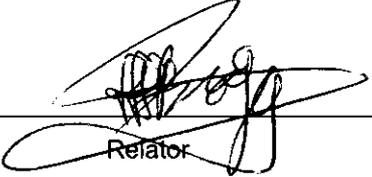
Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 289 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2502.185410722.812.3390.F.0300 Gestão Operacional dos Parques Municipais	1.500.000,00
Deduções:	2004.041220092.365.3390.F.0300 Ações de Atendimento ao Cidadão	1.500.000,00
Objeto do Gasto:	à manutenção e à revitalização de parques municipais.	

Belo Horizonte, _____



Relator

DIRLEG	Fl.
<i>João</i>	358

Subemenda nº 1 à Emenda nº 290 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2502.185410722.812.3390.F.0300 Gestão Operacional dos Parques Municipais	8.000.000,00
Deduções:	2702.175122331.203.4490.F.0400 Drenagem e Tratamento de Fundos de Vale	3.000.000,00
	2702.175122431.203.4490.F.0400 Drenagem e Tratamento de Fundos de Vale	5.000.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para a segurança dos parques.	

Belo Horizonte, _____

Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 304 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2500.185422322.877.3390.F.0300 Gestão Intersetorial da Política Municipal de Proteção Animal	2.000.000,00
Deduções:	2903.175120462.537.3390.F.0300 Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos	2.000.000,00
Objeto do Gasto:	à criação do santuário de animais silvestres.	

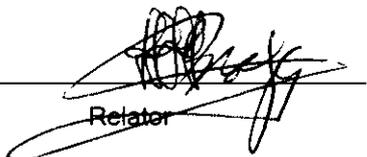
Belo Horizonte, _____

Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 334 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154520842.035.4490.F.0400 Controle das Operações de Iluminação Pública	22.480,00
Deduções:	4001.999999999.999.9999.F.1400 Reserva de Contingência	22.480,00
Objeto do Gasto:	à instalação de 4 (quatro) postes de iluminação pública no trecho inicial da rodovia MG-5, na altura do número 1.200, saída para Vitória, no trevo para Sabará, continuação da Avenida José Cândido da Silveira, com extensão aproximada de 400m (quatrocentos metros), no Bairro Goiânia.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 336 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154520842.035.4490.F.0400 Controle das Operações de Iluminação Pública	22.480,00
Deduções:	3000.278121012.545.3390.F.0300 Promoções e Eventos Esportivos e Gestão de Áreas de Lazer	22.480,00
Objeto do Gasto:	à instalação de 4 (quatro) postes de iluminação pública na Avenida José Cândido da Silveira, em frente ao número 1.200, onde estão localizados os equipamentos públicos, com extensão aproximada de 400m (quatrocentos metros), a partir do número 1.200, no Bairro Cidade Nova.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 342 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154520842.035.4490.F.0400 Controle das Operações de Iluminação Pública	11.240,00
Deduções:	4001.999999999.999.9999.F.1400 Reserva de Contingência	11.240,00
Objeto do Gasto:	à instalação de 2 (dois) postes de iluminação pública na Rua Maria Marcolina Souza, no trecho situado entre a Rua Albertino Teixeira Dias e seu final (sem saída), com extensão aproximada de 120m (cento e vinte metros), no Bairro Teixeira Dias.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 374 ao Projeto de Lei nº 748/2013

Acréscimo:	2702.154512331.208.4490.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	37.600,00
Deduções:	4001.999999999.999.9999.F.1400 Reserva de Contingência	37.600,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Monte Carmelo, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 250m (duzentos e cinquenta metros) de comprimento por 6m (seis metros) de largura, no Bairro Floresta.	

Belo Horizonte, _____


Relator

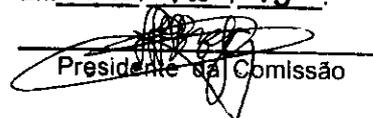
Subemenda n° 1 à Emenda n° 419 ao Projeto de Lei n° 748/2013

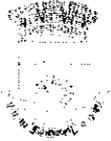
Acréscimo:	2903.175122282.537.3390.F.0300 Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos	100.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.9999.F.1400 Reserva de Contingência	100.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para realização de seminário municipal para apresentação, discussão para aprimoramento do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, elaborado em consonância com a Política nacional de resíduos sólidos, e inclusão socioprodutiva dos catadores.	

Belo Horizonte, _____


Relator

Aprovado o parecer do relator.
Plenário Camil Caram
Em 02/12/13.


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
<i>Fluza</i>	365

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE A EMENDA Nº 230, APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 748/13 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Relatório

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 748/13 tem por objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício fiscal de 2014 – LOA/2014.

Recebido o Projeto de Lei nº 748/13, foi o mesmo distribuído em avulsos para conhecimento dos vereadores em 23 de outubro de 2013, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Tendo se designado relator o Vereador Henrique Braga, esse ficou impedido de relatar a Emenda nº 230, de sua autoria, por força do disposto no art. 77 do Regimento Interno.

Fui então designado relator para essa emenda, em função do que passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Fundamentação

A Emenda nº 230, de autoria do Vereador Henrique Braga tem por objeto do gasto a implantação de 30 temporizadores em semáforos.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas tem aprimorado ao longo dos anos a tramitação dos projetos de lei de natureza orçamentária, estimulando os vereadores e a sociedade a participar ativamente do processo de planejamento orçamentário do Município.

CMBH-Diret. Leg. d. 27-nov-2013. 17.16 - 8753



Para o alcance desse objetivo, a Comissão promoveu cursos de capacitação direcionados aos públicos externo e interno e realizou um ciclo de audiências públicas para conhecimento e discussão do planejamento orçamentário, segundo as diversas áreas de resultado do Programa BH Metas e Resultados. Além disso, a Comissão tratou de orientar os gabinetes parlamentares quanto aos critérios técnicos a serem observados na apresentação de emendas.

A emenda em análise traduz a preocupação de seu autor com o aprimoramento do planejamento orçamentário proposto pelo Executivo no Projeto de Lei do Orçamento Anual, nele introduzindo a previsão de realização de despesas com a implantação de trinta temporizadores semaforicos.

Verifica-se que as classificações de dedução e acréscimo estão adequadas, em sintonia com a legislação aplicável à espécie, e que os demais requisitos técnicos foram rigorosamente obedecidos, fatores que me levam a opinar favoravelmente a essa emenda.

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação da Emenda nº 230, de autoria do Vereador Henrique Braga, apresentada ao Projeto 748/13.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2013.

Vereador Tarcísio Caixeta

Relator

Aprovado o parecer do relator.

Plenário Cam. 1 Caram.

Em 02/12/13.

Presidente da Comissão



DIRLEG <i>fuze</i>	FI. 367
-----------------------	------------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL Nº 748 / 2013

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único..**

Em: 02 / 12 / 2013

fuze
Seção de Apoio às Comissões - SECAPC

Aviões distribuídos em: 02 / 12 / 13

fuze
SECAPC